

PROJETO DE LEI Nº , DE 2018

(Do Sr. PEDRO CUNHA LIMA)

Altera a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para estabelecer cláusula necessária nos contratos de locação de veículos em que a Administração Pública seja locatária.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 55 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 55.
.....

§ 4º Nos contratos de locação de veículos em que a Administração Pública seja locatária, deverá constar necessariamente cláusula que obrigue que os veículos locados ostentem adesivo automotivo indicando o nome da empresa locadora contratada e o respectivo valor do contrato.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor 60 (sessenta) dias após a data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A Administração Pública, conforme dispõe o art. 37, *caput*, da Constituição Federal, é regida pelo princípio da publicidade, do qual decorre a necessidade de zelo pela transparência de seus atos, em especial no tocante à destinação dos recursos públicos.

O presente projeto de lei determina que, nos contratos de locação de veículos em que a Administração Pública seja locatária, conste cláusula obrigando os veículos alugados a ostentar adesivo automotivo que indique essa condição, informando qual a empresa contratada e o valor do contrato. Isso permite uma fiscalização mais fácil por parte do povo brasileiro e do próprio poder público.

A falta de qualquer identificação nesses veículos abre espaço para abusos, razão pela qual a medida proposta contribui para a diminuição do seu uso irregular. Além disso, a identificação da empresa contratada e do valor do contrato contribuem para maior transparência das contratações e contas públicas.

Convicto, portanto, da relevância da presente iniciativa, espero a sua acolhida pelos ilustres Pares.

Sala das Sessões, em de maio de 2018.

Pedro Cunha Lima

Deputado Federal